



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 4º Os órgãos locais executores do Pnae comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais nos Municípios a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º Em prazo a ser definido pelo FNDE que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades referidas no § 4º poderão, nos termos de regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares, provocando sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do Pnae.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal